



RESOLUÇÃO CONSEPE N° 31/2015

Aprova o Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do CONSEPE, Portaria Normativa nº 17, de 28/12/2009, da CAPES, Portaria nº 02, de 04/01/2012, da CAPES e o Regimento Nacional do PROFLETRAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS, com área de Área de concentração em Linguagens e Letramentos, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 26 de junho de 2015

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 31/2015

R E G I M E N T O I N T E R N O

**MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS
PROFLETRAS**

CAPÍTULO I	Das Disposições Preliminares
CAPÍTULO II	Da Organização Geral
CAPÍTULO III	Da Natureza e Objetivos do Programa
CAPÍTULO IV	Da Estrutura do Programa e do Regime Didático
CAPÍTULO V	Da Duração do Curso
CAPÍTULO VI	Da Clientela, Admissão e Vagas
CAPÍTULO VII	Do Aproveitamento de Créditos
CAPÍTULO VIII	Do Corpo Docente
CAPÍTULO IX	Da Organização Administrativa do Curso
CAPÍTULO X	Da Inscrição, Seleção, Matrícula e Transferência
CAPÍTULO XI	Do Rendimento Acadêmico
CAPÍTULO XII	Da Obtenção do Grau de Mestre
CAPÍTULO XIII	Do Trabalho de Conclusão
CAPÍTULO XIV	Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Curso de Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS/UESB, constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior, no contexto da Universidade Aberta do Brasil e coordenado, atualmente, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 2º – Este Regimento é regido observando as seguintes normas:

- I. Estatuto e Regimento da UESB;
- II. Resolução CONSEPE nº 81, de 16 de dezembro de 2011, que estabelece normas para os cursos e programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UESB;
- III. Portaria Normativa nº 17, de 28 de dezembro de 2009, do Ministério da Educação, que dispõe sobre o Mestrado Profissional, no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- IV. Portaria nº 2, de 04 de janeiro de 2012, da CAPES, que define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino;
- V. Regimento Nacional do PROFLETRAS.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º - O PROFLETRAS é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Letras.

Art. 4º - O PROFLETRAS é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que devem atender os requisitos constantes do seu Regimento Geral.

Art. 5º - A UESB constitui-se como Instituição Associada do PROFLETRAS, cuja coordenação geral situa-se, atualmente, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Parágrafo Único - O Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS constitui-se como um Curso de Pós-graduação da UESB.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 6º - O Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) visa a capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência no Ensino Fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Art. 7º - Tendo como meta mais ampla o empoderamento dos docentes a partir do valor pedagógico agregado por meio da linguagem, com vistas ao enriquecimento e à eficácia em práticas profissionais relativas ao ensino de língua portuguesa, o PROFLETRAS pretende promover a melhoria do nível de

qualidade de ensino de língua portuguesa no ensino fundamental, proporcionando, por intermédio de qualificação dos docentes-alunos, o desenvolvimento de pedagogias que efetivem a proficiência em letramentos, compatível com os nove anos do Ensino Fundamental.

§ 1º - Em relação aos alunos, o Curso objetiva oferecer condições para o aprofundamento de conhecimentos sobre linguagens e letramentos, para a capacitação de professores de ensino de língua portuguesa, voltados para a inovação em sala de aula e para uma formação crítica e responsável acerca de questões relevantes sobre diferentes linguagens presentes contemporaneamente na sociedade, bem como preparação para a elaboração do Trabalho de Conclusão.

§ 2º - Em relação aos professores, o Curso tem como objetivo oferecer condições para a realização de atividades de ensino e pesquisa visando à consolidação e ao desenvolvimento das linhas e grupos de pesquisa em que atuam, bem como articular suas pesquisas com a Educação Básica.

§ 3º - Em relação à Instituição, o Programa visa contribuir para a articulação da Universidade com a sociedade, em especial com o segmento da Educação Básica, respondendo aos desafios da educação para os multiletramentos e à pluralidade das demandas sociais.

§ 4º - O Curso pretende realizar um trabalho científico de qualidade, ampliando a oferta de Pós-Graduação na UESB e colocando-a em rede com outras IES que também se comprometem com o aumento da qualidade da Educação Básica do País.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 8º - O Curso tem uma área de concentração, denominada LINGUAGENS E LETRAMENTOS, com 02 (duas) linhas de pesquisa:

- I.** TEORIAS DA LINGUAGEM E ENSINO;
- II.** LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL: diversidade social e práticas docentes.

Art. 9º - A estrutura curricular do Curso compreende:

- I. Disciplinas de fundamentação;
- II. Disciplinas obrigatórias;
- III. Disciplinas optativas;
- IV. Qualificação;
- V. Trabalho de conclusão.

Art. 10 - Consideram-se **Disciplinas de Fundamentação** aquelas que visam à formação básica e à instrumentalização dos docentes alunos para o uso das ferramentas em atividades não-presenciais e para a elaboração de projetos educacionais.

§ 1º - As 02 (duas) disciplinas fundamentação devem ser ofertadas pelo PROFLETRAS/ UESB.

§ 2º - As disciplinas de fundamentação são “Alfabetização e letramento” e “Elaboração de projetos e tecnologias educacionais”.

§ 3º - As disciplinas de fundamentação correspondem a 02 (dois) créditos (30h/a cada uma delas).

Art. 11 - Consideram-se **Disciplinas Obrigatórias** aquelas que representam o suporte acadêmico

indispensável ao desenvolvimento do Programa e aos estudos em nível de Mestrado.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias constituem o núcleo do PROFLETRAS e devem ser ofertadas pelo PROFLETRAS/UESB.

§ 2º - As disciplinas obrigatórias são “Fonologia, variação e ensino”, “Gramática, variação e ensino”, “Texto e ensino”, “Aspectos sociocognitivos e metacognitivos da leitura e da escrita” e “Leitura do texto literário”.

§ 3º - As disciplinas obrigatórias correspondem a 03 (três) créditos, sendo que a carga horária de cada disciplina será de 45h/a.

Art. 12 -- Consideram-se **Disciplinas Optativas** aquelas que objetivam aprofundar o conhecimento dos pós-graduandos em temas especializados referentes a cada linha de pesquisa do Programa.

§ 1º - As disciplinas optativas devem ser ofertadas pelo PROFLETRAS/ UESB, não havendo obrigatoriedade de que todas sejam oferecidas durante o período letivo de cada turma.

§ 2º - O PROFLETRAS/UESB selecionará dentre as disciplinas optativas elencadas aquelas que forem de interesse dos alunos de acordo com as pesquisas desenvolvidas e com a disponibilidade do corpo docente.

§ 3º - As disciplinas optativas correspondem a 03 (três) créditos, sendo que a carga horária de cada disciplina será de 45h/. Cada discente deverá cursar um mínimo de 03 (três) disciplinas.

Art. 13 - Cada disciplina obrigatória e de fundamentação terá uma Comissão de Coordenação Geral designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo Único - À Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias e de fundamentação caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

Art. 14 - Todos os créditos das disciplinas serão oferecidos presencialmente, fazendo-se uso da educação a distância para as atividades complementares das disciplinas e do Programa e ou/de acordo com o que rege a legislação sobre ensino na modalidade semipresencial.

Art. 15 - A integralização dos estudos, relativos a Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas, ao Trabalho de Conclusão, se expressa em unidades de crédito, cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas, devendo o aluno completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos.

Parágrafo Único - Aos créditos integralizados devem ser acrescidos 4 (quatro) créditos das disciplinas de fundamentação e 4 (quatro) dos créditos do Trabalho de Conclusão do curso.

Art. 16 - O PROFLETRAS prevê o cumprimento de um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula em disciplinas, correspondendo a 5 (cinco) disciplinas obrigatórias e 3 (três) optativas, cada uma delas com 45 (quarenta e cinco) horas-aula.

§ 1º - Além das disciplinas obrigatórias e optativas, serão ofertadas as 2 (duas) disciplinas de fundamentação, com 30 (trinta) horas-aula cada uma a serem cursadas por todos os alunos.

§ 2º - Após integralizar todos os créditos de disciplinas, o aluno deverá se matricular em Trabalho de Conclusão de curso.

Art. 17 - O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para o Ensino Fundamental perante banca designada pelo Colegiado de Curso, constituída por 03 (três) docentes, incluindo o Orientador.

§ 1º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 14º mês.

§ 2º - Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º - No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse 18 (dezoito) meses, contando do início do curso.

Art. 18 - A Coordenação do PROFLETRAS/ UESB ofertará as disciplinas e atividades do Programa, semestralmente, de acordo com as determinações da Coordenação Nacional do PROFLETRAS.

Art. 19 - O programa de cada disciplina será elaborado a partir das determinações da Comissão de Coordenação Geral designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo Único - Do programa das disciplinas deverá constar:

- I. título da disciplina;
- II. nome e titulação do(s) professor(es) responsável(is);
- III. código, de acordo com o critério de codificação de disciplinas da UESB;
- IV. número de créditos;
- V. ementa;
- VI. conteúdo programático com distribuição da carga horária;
- VII. formas de avaliação;
- VIII. bibliografias básica e complementar.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 20 – O Mestrado tem duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Em caso de necessidade, poderão ser prorrogados os limites máximos de duração do curso, desde que formalmente justificado pelo discente ao orientador e aprovado pelo Colegiado do PROFLETRAS/UESB, considerando-se o disposto no Regimento Nacional e neste Regimento Interno.

§ 2º - O Mestrado poderá ser estendido para até 30 (trinta) meses. Tal prazo é improrrogável, exceto nos casos previstos no § 1º do Art. 45 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DA CLIENTELA, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 21 - Os candidatos ao PROFLETRAS/UESB devem ser diplomados em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação e atuar no Ensino Fundamental.

Art. 22 - Não serão admitidos alunos especiais no PROFLETRAS/ UESB.

Art. 23 - O número de vagas para seleção ao Curso será definido a partir de determinação do Conselho Gestor, anualmente, e em função da disponibilidade dos professores orientadores, segundo critérios recomendados pela CAPES.

Parágrafo Único - O número de vagas para o Mestrado será fixado em Edital do Conselho Gestor, a ser divulgado em prazo determinado por este Conselho.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 24 - Após aprovação em processo seletivo regular, poderão ser aproveitados 03 (três) créditos para o Mestrado. Tais créditos referem-se a: disciplinas e seminários cursados em outras instituições, no próprio Curso ou em outro Curso/Programa de Pós-graduação da UESB, como aluno regular ou aluno especial; ou ainda minicursos realizados em eventos acadêmicos promovidos por associações científicas reconhecidas nacionalmente.

§ 1º - Para o aproveitamento de créditos, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. requerimento do mestrando à Coordenação solicitando o aproveitamento;
- II. programa da disciplina ou seminário, contendo título, nome e titulação do(s) docente(s), número de créditos, ementa, conteúdo programático, critérios de avaliação e bibliografia;
- III. declaração de frequência e aprovação.
- IV. certificado ou declaração de participação, no caso de minicursos em eventos (nacional ou internacional).

§ 2º - Só serão reconhecidas, para aproveitamento de créditos de que trata este Artigo, as disciplinas, seminários ou minicursos cursados até 02 (dois) anos, contados da data da solicitação.

§ 3º - Alunos que não tenham defendido seu Trabalho de Conclusão e que reingressarem no Curso mediante nova seleção poderão aproveitar, uma única vez, respeitando o prazo de 02 (dois) anos estabelecido no parágrafo 2º deste Artigo, os créditos de disciplinas cursadas e aprovadas.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 25 - O corpo docente do PROFLETRAS/UESB é constituído por professores doutores em 02 (duas) categorias docentes (permanentes e colaboradores), compreendidos conforme o documento vigente da área de Letras e Linguística da CAPES.

§ 1º - O núcleo permanente do Curso deve ter no mínimo 6 (seis) docentes que atendam os seguintes critérios:

- I. ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
- II. comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;
- III. comprovar experiência em orientação acadêmica;
- IV. apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

§ 2º - Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim e devem compor um percentual de, no máximo, 30% (trinta por cento) do Colegiado do Curso.

§ 3º - O professor colaborador pode desenvolver atividades de ensino, ou então orientar e desenvolver projeto de pesquisa, em conformidade com a Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2012, da CAPES.

§ 4º - A produção intelectual do Curso refere-se à produção dos professores permanentes, englobando suas atividades de pesquisa, na forma de publicações de textos qualificados, em periódicos, livros e capítulos de livro, produções técnicas ligadas ao ensino, observando-se os indicadores da área de Letras e Linguística da CAPES.

§ 5º - O Curso realizará ao final de cada período de avaliação da CAPES avaliação para propor ao Conselho Gestor o credenciamento, reconhecimento e o descredenciamento, quando for o caso, de docentes permanentes para o período de avaliação seguinte.

§ 6º - As normas vigentes e períodos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes seguirão determinações do Conselho Gestor.

§ 7º - Os docentes permanentes que não atinjam o mínimo estabelecido de produção bibliográfica no período de avaliação, ou que não estejam cumprindo as demais exigências para permanecer na condição de permanentes, serão descredenciados do Curso ou poderão vir a integrar o quadro de colaboradores no período de avaliação seguinte de avaliação da CAPES, respeitado o percentual de docentes colaboradores permitido pela CAPES.

§ 8º - Os critérios para fins de credenciamento e reconhecimento de docentes permanentes no Programa serão definidos em normas internas aprovadas pelo Colegiado do Programa, observando as disposições do Regimento Nacional do PROFLETRAS.

Art. 26 – Compete aos professores permanentes do Curso:

- a) ministrar pelo menos 01 (uma) disciplina anualmente;
- b) orientar Trabalhos de Conclusão;
- c) desenvolver projetos de pesquisa;
- d) integrar bancas examinadoras;
- e) desenvolver ações cooperativas;
- f) publicar resultados da produção científica;
- g) participar regularmente de comissões e reuniões.

Parágrafo Único – Os professores colaboradores ficam obrigados a ministrar pelo menos uma disciplina anualmente ou orientar Trabalhos de Conclusão, além exercer as demais atribuições relacionadas nas alíneas “c” a “g” do *caput* deste Artigo.

Art. 27 - O PROFLETRAS/UESB oferece orientação acadêmica e de pesquisas concernentes ao trabalho de Conclusão do curso.

§ 1º - O orientador do Trabalho de Conclusão é escolhido após o processo seletivo.

§ 2º - O professor escolhido deve ser credenciado pela Coordenação do PROFLETRAS/UESB e ter seu credenciamento aprovado pelo Colegiado e pelo Conselho Gestor.

§ 3º - Admite-se a mudança de orientador de Trabalho de Conclusão, em casos devidamente analisados pelo Colegiado do PROFLETRAS/UESB.

§ 4º - O número de orientandos para cada orientador deve atender às recomendações da CAPES.

§ 5º - Desde que aprovado pelo orientador e pela Coordenação do PROFLETRAS/UESB, o aluno poderá ter um coorientador de Trabalho de Conclusão.

Art. 28 – Quando da orientação, os professores deverão desenvolver as seguintes funções:

- a) orientar o mestrando no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas no Programa, podendo solicitar que curse disciplinas adicionais, sem direito a crédito;
- b) opinar sobre complementações de créditos fora do Programa, aproveitamentos de créditos, trancamentos;
- c) acompanhar o cumprimento do cronograma para a elaboração do Trabalho de Conclusão;
- d) verificar o cumprimento dos prazos para a Qualificação e a Defesa do Trabalho de Conclusão;
- e) orientar o Trabalho de Conclusão em todas as suas fases de elaboração;
- f) sugerir, em concordância com a Coordenação, as bancas de Qualificação e de Defesa;
- g) presidir as bancas examinadoras de Qualificação e de Defesa Trabalho de Conclusão de seus orientandos;
- h) autorizar a entrega, à Coordenação, dos textos definitivos tanto do Projeto que dará origem ao Trabalho de Conclusão quanto do próprio Trabalho de Conclusão já finalizado;
- i) manter contato permanente com o aluno, levando-o a cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art. 29 - O PROFLETRAS/UESB, em sua organização administrativa, segue o Regimento Nacional do PROFLETRAS e as normas da pós-graduação *stricto sensu* da UESB, disciplinadas através da Resolução 81, de 16 de dezembro de 2011, do CONSEPE.

Art. 30 - O Colegiado de PROFLETRAS/UESB constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado pelos seguintes membros escolhidos na forma definida neste Regimento:

- I. Coordenador;
- II. Vice-Coordenador;
- III. Demais docentes do quadro permanente do PROFLETRAS/UESB;
- IV. Representação Discente.

Art. 31 - Compete ao Colegiado do PROFLETRAS/UESB:

- a) coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- b) propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- c) designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- d) propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFLETRAS;
- f) decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação trienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;

- h) definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da UESB;
- i) definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da UESB;
- j) apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão.

§ 1º - A Coordenação, a Vice-Coordenação e a Representação Discente constituem funções a serem preenchidas por eleição, com mandatos de 02 (dois) anos, exceto no que diz respeito à representação discente, cujo mandato é de 01 (um) ano.

§ 2º – Para todos os casos eletivos, é permitida apenas uma recondução sucessiva para a mesma função.

§ 3º – Os docentes membros da Coordenação serão eleitos pelos corpos docente e discente, com peso eleitoral de 70% (setenta por cento).

§ 4º – A Coordenação, uma vez eleita, será designada por meio de portaria do Magnífico Reitor da UESB.

§ 5º – O representante docente será eleito pelo corpo docente do PROFLETRAS/UESB.

§ 6º - O representante discente será eleito por seus pares regularmente matriculados.

Art. 32 - A Coordenação do Curso é composta por Coordenador e Vice-Coordenador.

§ 1º – Obrigatoriamente, o Coordenador e o Vice-Coordenador devem ser docentes permanentes do Programa, ser professores efetivos do quadro da UESB e atuantes no PROFLETRAS/UESB.

§ 2º – A Coordenação do Curso tem apoio de uma secretaria específica.

§ 3º - Cabe à Secretaria:

- a) exercer tarefas próprias da rotina administrativa e acadêmica, bem como outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;
- b) secretariar as reuniões da Coordenação do PROFLETRAS/UESB;
- c) pesquisar e gerenciar informações de interesse do Programa;
- d) assumir a responsabilidade pela comunicação com o corpo docente e discente.

Art. 33 - O Colegiado do Curso é órgão deliberativo-consultivo do PROFLETRAS/UESB, sendo constituído pelos docentes permanentes, docentes colaboradores e representação discente (30% da totalidade do Colegiado).

Art. 34 - A Coordenação do Curso tem as seguintes atribuições:

- a) realizar, semestralmente, o planejamento administrativo, didático e científico do Curso seguindo as determinações do Conselho Gestor do PROFLETRAS;
- b) supervisionar as atividades do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do Curso;
- d) aprovar, por proposta dos docentes interessados, ementas das disciplinas do Curso, sempre de acordo com as determinações do Conselho Gestor do PROFLETRAS;

- e) aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- f) decidir sobre desligamento de alunos;
- g) decidir sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- h) aprovar ou desaprovar o pedido de aproveitamento de disciplinas ou créditos;
- i) aprovar mudança de orientador de Trabalho de Conclusão;
- j) gerenciar os processos de concessão de bolsas de acordo com as determinações do Conselho Gestor;
- k) aprovar planos de aplicação de recursos e orçamentos destinados ao Curso;
- l) aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do Curso, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância.
- m) preparar relatórios atendendo aos prazos exigidos;
- n) deliberar sobre requerimentos de alunos dirigidos à Coordenação;
- o) formalizar decisões acadêmicas tomadas coletivamente no Colegiado por maioria de votos.

Art. 35 - As atribuições do Colegiado do Curso estão definidas no Art. 25 da Resolução nº 81/2011 do CONSEPE.

CAPÍTULO X

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 36 - A inscrição de candidatos ao PROFLETRAS/UESB deverá obedecer aos requisitos definidos em Edital do Conselho Gestor.

Art. 37 - A análise do pedido de inscrição dos candidatos é feita obedecendo-se as determinações contidas em Edital do Conselho Gestor.

Art. 38 - A seleção de novos alunos, para o PROFLETRAS/UESB, realiza-se por intermédio do Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita.

Art. 39 - Para o PROFLETRAS/UESB será exigida a comprovação de proficiência em língua inglesa.

§ 1º - A comprovação de proficiência deve ser dada por intermédio de certificação concedida por uma instituição de ensino de língua estrangeira; por certificado comprobatório de participação em curso de extensão de no mínimo 120 horas, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento); por atestado comprobatório de aprovação em exame de proficiência em seleção de outros programas de pós-graduação, até 18º mês do Curso.

§ 2º - Em caso de não comprovação da proficiência até o 18º mês o aluno será desligado do curso.

Art. 40 - A oferta do processo seletivo deverá ser feita anualmente, seguindo-se as determinações do Conselho Gestor.

Art. 41 - Cada processo seletivo para o PROFLETRAS/UESB é realizado nos termos e nas condições estabelecidas pelo Edital do Conselho Gestor correspondente a cada seleção.

Art. 42 - No início de cada semestre letivo, segundo calendário preestabelecido, os mestrandos devem efetuar sua matrícula e entregar relatório de atividades do semestre anterior.

Art. 43 - A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao aluno a condição de membro do corpo discente da PROFLETRAS/UESB, e curricular, em disciplina e/ou atividade e/ou Trabalho de Conclusão, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do grau de Mestre.

§ 1º - As matrículas institucional e curricular far-se-ão de acordo com determinações do Conselho Gestor e, na falta delas, de acordo com determinações da Coordenação do Programa.

§ 2º - A matrícula de um aluno poderá ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, caso ele tenha perdido, de maneira grave, a regularidade de frequência no curso e obtido parecer desfavorável no relatório semestral de atividades, de tal maneira que prejudique a conclusão do Curso no tempo hábil.

Art. 44 - Os alunos do PROFLETRAS/UESB são classificados, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das categorias seguintes:

- I. Aluno regular – O aluno aprovado no processo de seleção do Curso, regularmente matriculado, que se encontra cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas.
- II. Aluno irregular - O aluno aprovado no processo de seleção do Curso, regularmente matriculado, que apresenta prejuízos no cumprimento do calendário de atividades proposto pela Coordenação, com alterações de tempo, créditos e/ou notas, podendo vir a ser desligado do PROFLETRAS, nos termos da Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do CONSEPE.

Art. 45 - Admite-se o trancamento de disciplinas pelo mestrando, mediante requerimento à Coordenação, antes de decorrida a metade do semestre letivo e desde que essas disciplinas possam ser cursadas durante o período de, no mínimo, 24 (vinte e quatro meses) e, no máximo, 30 (trinta) meses, e considerando a oferta de disciplinas do PROFLETRAS.

§ 1º - O prazo máximo de 30 (trinta) meses poderá ser reconsiderado, somente quando comprovado um dos seguintes motivos:

- I. doença grave ou gestação, atestada por Serviço Médico Público;
- II. mudança de domicílio;
- III. obrigação imposta pelo serviço militar.

§ 2º - As solicitações de trancamento estarão sujeitas a avaliação do Colegiado.

Art. 46 - - Trancamento de matrícula, trancamento do Curso, reabertura de matrícula e tudo o mais que se refira à matrícula seguem as disposições definidas pelas normas gerais da UESB, ouvidos os orientadores e o Coordenador do Programa.

Art. 47 - O PROFLETRAS/UESB admite a transferência de seus alunos para outras instituições, comprometendo-se a fornecer, mediante requerimento, a documentação necessária.

Art. 48 - A requerimento de interessados e desde que haja vaga, o PROFLETRAS/UESB poderá aceitar pedido de transferência de alunos procedentes do PROFLETRAS de outra Instituição Associada.

Art. 49 - A transferência de alunos procedentes de outro Curso deverá respeitar os seguintes critérios:

- I. o candidato ter assegurado um orientador dentre os docentes do PROFLETRAS/UESB;
- II. o candidato comprometer-se a cursar, no PROFLETRAS/UESB, no mínimo 09 (nove) créditos de disciplinas, a submeter-se à Qualificação e a defender o Trabalho de Conclusão;

- III. o tempo para a defesa do Trabalho de Conclusão ser de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, de 18 (dezoito) meses, a partir da data da transferência;
- IV. a Coordenação do PROFLETRAS/UESB emitir parecer favorável à admissão do candidato, após ouvir o Colegiado.

Parágrafo Único - Por ocasião da solicitação de transferência, o candidato deverá apresentar justificativa, Pré-projeto de Trabalho de Conclusão, Diploma de Graduação, Histórico Escolar e carta de recomendação da Coordenação de seu Programa de origem à Coordenação do PROFLETRAS/UESB.

CAPÍTULO XI

DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 50 - A avaliação de rendimento acadêmico no PROFLETRAS/UESB será feita por disciplina e/ou atividade e na perspectiva de todo o Curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmo.

Art. 51 - A critério do professor, a avaliação do rendimento em cada disciplina e/ou atividade far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: avaliações escritas, artigos, ensaios, monografias, seminários, resenhas críticas, relatórios, atividades realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem etc., assim como pela participação geral do aluno no curso.

Art. 52 - A avaliação nas atividades de disciplina será expressa em resultado final, através de notas em escala numérica variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Art. 53 - Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o aluno que apresentar nota final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver frequentado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 54 - A avaliação das atividades correspondentes à Qualificação e ao Trabalho de Conclusão será expressa em resultado final através de um dos seguintes conceitos: “Aprovado” e “Reprovado”.

Parágrafo Único - No que diz respeito ao Trabalho de Conclusão, o grau “Aprovado” deverá ser seguido por nota em escala numérica, variando entre 7,0 (sete vírgula zero) e 10,0 (dez vírgula zero).

Art. 55 - Considerar-se-á aprovado no PROFLETRAS/UESB o aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) tenha concluído todos os créditos necessários previstos no Projeto do Programa;
- b) tenha obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- c) tenha obtido o conceito “Aprovado” na Qualificação da Proposta voltada para o Ensino Fundamental;
- d) tenha defendido o Trabalho de Conclusão dentro do prazo máximo permitido para o curso, contado a partir do mês da primeira matrícula;
- e) tenha obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e conceito “Aprovado” na defesa de Trabalho de Conclusão;
- f) tenha realizado todas as matrículas semestrais;
- g) tenha comprovado proficiência na língua estrangeira determinada pelo Art. 30 da Resolução CONSEPE 81/2011, até 18º mês do curso.

Art. 56 - Será desligado do PROFLETRAS/UESB o aluno que:

- a) for reprovado por 02 (duas) vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado uma vez em 02 (duas) disciplinas distintas;
- c) deixe de efetuar a matrícula semestral;
- d) ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de duração do Curso previsto no Art. 20 deste Regimento, exceto quando a prorrogação do prazo for aprovada pelo Colegiado do PROFLETRAS/UESB.
- e) ultrapassar o limite máximo de 30 (trinta) meses, conforme normas deste Regimento, exceto nos casos previstos no § 1º do Art. 45 deste Regimento.

CAPÍTULO XII

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 57 - A obtenção do grau de Mestre exigirá do aluno a permanência no Programa, pelo prazo mínimo estabelecido no Art. 20, o cumprimento de créditos, conforme previsto no Art. 16; o rendimento acadêmico, conforme o Capítulo XI deste Regimento.

Art. 58 - Após aprovação da Proposta de Atividade voltada para o Ensino Fundamental pelo orientador, deve ser requerida pelo próprio orientador a Banca de Qualificação, composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente.

Art. 59 - O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para o Ensino Fundamental perante banca designada pelo Colegiado de Curso, constituída por 03 (três) docentes, incluindo o Orientador. Essa proposta deve constar, minimamente, de fundamentação teórica, metodologia e resultados parciais.

§ 1º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado no 14º mês de vigência do curso.

§ 2º - Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º - No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse o 18º mês de vigência do curso.

§ 4º - Requerida a Banca de Qualificação, o aluno encaminhará ao Coordenador do Curso, 04 (quatro) cópias da Proposta de Atividade voltada para o Ensino Fundamental, para leitura dos membros efetivos e suplente da Banca de Qualificação. O prazo mínimo para entrega será de 30 (trinta) dias antes da sessão de qualificação.

§ 5º - Quanto à titulação, a Banca de Qualificação do Mestrado é composta por (03) professores com o título de Doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 6º - Quanto à origem institucional, a Banca de Qualificação é composta pelo orientador, por 02 (dois) membros, preferencialmente integrantes de uma das unidades do Programa e por 01 (um) membro suplente.

§ 7º - A Banca de Qualificação é indicada pelo orientador e designada, através de Portaria, pelo Coordenador do Curso.

§ 8º - A designação da Banca de Qualificação pelo Coordenador será feita após homologação da Banca pelo Colegiado do PROFLETRAS/UESB.

§ 9º - Na Sessão de Qualificação, o aluno terá até 30 (trinta) minutos para expor sua Proposta de Atividade voltada para o Ensino Fundamental, após os quais cada examinador disporá do tempo necessário para análise, questionamentos e sugestões.

Art. 60 - Após a aprovação do Trabalho de Conclusão pelo orientador e, verificado o cumprimento dos créditos de disciplinas, da aprovação no Exame de Qualificação, o orientador deve requerer banca de defesa de Trabalho de Conclusão, composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente.

§ 1º - Quanto à titulação, a Banca de Defesa de Trabalho de Conclusão é composta por professores doutores, sendo presidida pelo orientador.

§ 2º - Quanto à origem institucional, a Banca de Defesa do Trabalho de Conclusão é composta pelo orientador, por 02 (dois) membros, preferencialmente integrantes de uma das unidades do Programa e por 01 (um) membro suplente.

§ 3º - As Bancas de Defesa de Trabalho de Conclusão serão indicadas pelo orientador e designadas, através de Portaria, pelo Coordenador do Curso, após homologação pelo Colegiado do PROFLETRAS/UESB.

CAPÍTULO XIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 61 – O Trabalho de Conclusão será elaborado com acompanhamento do professor orientador, com base na Proposta de Atividade voltada para o Ensino Fundamental aprovada na Qualificação.

§ 1º - O Trabalho de Conclusão deve constituir uma sequência de atividades de ensino composta por um conjunto de proposições de trabalho para o ensino de um ou mais conteúdos de Língua Portuguesa, englobando-se também nesse caso o trabalho com textos literários.

§ 2º - O Trabalho de Conclusão deve apresentar a seguinte estrutura básica:

- a) Tema/Conteúdo escolhidos;
- b) Série a que se destina a proposição;
- c) Objetivo(s) de ensino;
- d) Apresentação da proposição;
- e) Base teórica em que se fundamenta a proposição;
- f) Proposição contendo: procedimentos, atividades, textos em mídia impressa e/ou digital
- g) Relato de aplicação da proposição em sala de aula;
- h) Sugestões de outros temas/atividades que complementaríamos a proposição;
- i) Sugestões bibliográficas para o professor(em meio impresso e em meio digital);
- j) Resultados esperados após aplicação da proposição.

§ 3º - O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – do Mestrado Profissional em Letras, unidade Vitória da Conquista Bahia, deverá obedecer aos princípios gerais estabelecidos neste Regimento Interno e as Normas Internas Complementares definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 62 - Após a conclusão do Trabalho de Conclusão, o mestrando deverá depositar na Secretaria do Curso 04 (quatro) cópias para serem encaminhadas aos Membros efetivos da Banca Examinadora.

Parágrafo Único - As cópias do Trabalho de Conclusão devem ser encaminhadas aos membros da Banca, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de defesa do Trabalho de Conclusão.

Art. 63 - A sessão de defesa e julgamento do Trabalho de Conclusão será pública, em local, data e hora divulgados previamente em documento escrito após sua homologação e com registro em ata.

§ 1º - Na Sessão de Defesa do Trabalho de Conclusão, o aluno terá até 40 (quarenta) minutos para apresentação de seu trabalho, após os quais cada examinador terá 30 (trinta) minutos para arguição e sugestões, tendo o candidato direito a igual tempo para réplica, durante ou após a intervenção de cada examinador, a critério da Banca e/ou do examinando.

§ 2º - O orientador, Presidente da Banca de Defesa, não é examinador, mas também julga o trabalho, atribuindo-lhe conceito “Aprovado” ou “Reprovado” e, no primeiro conceito, nota de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), conforme critérios descritos no Art. 56.

Art. 64 - Será considerado aprovado no Trabalho de Conclusão o aluno que obtiver, por unanimidade, conceito “Aprovado” da Banca Examinadora.

Art. 65 - Após a defesa do Trabalho de Conclusão e, uma vez aprovado, o aluno terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para entregar, à Coordenação do Programa, 06 (seis) exemplares da versão final do trabalho, em forma digital (em CD), assinados pelos membros efetivos da Banca Examinadora.

§ 1º - A entrega da versão definitiva do trabalho habilita o candidato ao recebimento do Grau de Mestre.

§ 2º - A versão definitiva do Trabalho de Conclusão deve contemplar as alterações sugeridas por ocasião da Defesa, com aprovação do orientador, obedecendo às normas da UESB (segundo o Manual de Normalização em vigor). No caso dos Trabalhos de Conclusão com nota 7,0, além da aprovação final do orientador, a banca também deverá aprovar as modificações.

§ 3º - Os exemplares da versão definitiva serão entregues aos membros efetivos da Banca Examinadora, à Biblioteca do Curso, à Biblioteca do CH e à Biblioteca Central da UESB.

Art. 66 - O Diploma conferindo o Grau de Mestre, a ser expedido pela UESB, fará menção ao Curso e à Área de Concentração, sendo assinado pelo Reitor da Universidade, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo Coordenador do Programa no âmbito da UESB e pelo Diplomado.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 - A Coordenação do Curso poderá propor modificações ao Regimento, neste caso, submetendo-as ao Colegiado do Curso, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e aos Órgãos Colegiados Superiores da UESB, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade e da legislação estadual e federal pertinente e das determinações do PROFLETRAS.

Art. 68 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Curso e os que extrapolam sua esfera de competência serão encaminhados para decisão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UESB, em primeira instância, e para os Órgãos Colegiados Superiores da UESB, em segunda instância, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade e da legislação estadual e federal pertinentes.

Art. 69 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Órgãos Colegiados Superiores, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UESB.